

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Termo de Referência 80/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2025	257021-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA	AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA	02/10/2026 09:39 (v 0.16)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25032.001045/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25032.001045/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá, a serem executados com regime **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER /CATMAT	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT) = (Q)* (VU)
1	Bilhete Cruzeiro do Sul x Rio Branco	25763	Unidade	478	R\$ 471,11	R\$ 225.190,58
2	Bilhete Rio Branco x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	315	R\$ 471,15	R\$ 148.412,25
3	Bilhete Cruzeiro do Sul x Tarauacá	25763	Unidade	318	R\$ 162,24	R\$ 51.592,32
4	Bilhete Tarauacá x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	345	R\$ 141,08	R\$ 48.672,60

GRUPO UNICO	5	Bilhete Cruzeiro do Sul x Feijó	25763	Unidade	478	R\$ 175,72	R\$ 83.994,16
	6	Bilhete Feijó x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	403	R\$ 170,78	R\$ 68.824,34
	7	Bilhete Feijó x Rio Branco	25763	Unidade	285	R\$ 270,00	R\$ 76.950,00
	8	Bilhete Rio Branco x Feijó	25763	Unidade	205	R\$ 253,99	R\$ 52.067,95
	9	Bilhete Tarauacá x Rio Branco	25763	Unidade	148	R\$ 317,07	R\$ 46.926,36
	10	Bilhete Rio Branco x Tarauacá	25763	Unidade	165	R\$ 305,25	R\$ 50.366,25
		VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	—	—	3.442	—	R\$ 852.988,07

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que cuja a não contratação possa comprometer a continuidade das atividades de logísticas e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a disponibilidade de crédito orçamentário.

1.4. A licitação será em um único grupo com 10 ITENS.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.;

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018, e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.;

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

4.1.4. Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

Subcontratação[A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Cruzeiro do Sul/AC, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A emissão de bilhetes rodoviários será dentro do território Estadual - Acre.

5.1.3. A CONTRATADA deverá colocar-se à disposição do CONTRATANTE a qualquer momento, via telefone, whatsapp e/ou e-mail, ou outros meios eletrônicos, em horário compreendido entre 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender às solicitações bem como deverá disponibilizar telefone funcional ou canal de contato que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para solução de eventuais problemas relacionados à execução contratual;

5.1.4. A CONTRATADA ficará responsável pela execução de reserva e emissão de seu comprovante; emissão de bilhetes; alteração/remarcação de bilhetes; disponibilizar lugares de retirar os bilhetes nos pontos rodoviários ou com entrega na sede do DSEI-ARJ;

5.1.5. A CONTRATADA só realizará os serviços descritos no item anterior, após o recebimento, através de e-mail e/ou correspondência ou ordem de serviço autorizada pelo Coordenador Distrital do DSEI/ARJ com ciência do Fiscal do Contrato formalizado através de Ofício pela contratante, constando em anexo a requisição de transporte registrado pelo setor Demandante do DSEI-ARJ com os respectivos nomes, cópia do CPF e RG dos usuários e data, assim como a devida justificativa e/ou motivo;

5.1.5.1 É vedado à contratada, sob qualquer hipótese, realizar transporte de servidores ou qualquer outra pessoa sem autorização expressa da Coordenação Distrital ou de servidor oficialmente designado, bem como operar em condições adversas às previstas contratualmente, sob pena de glosa no pagamento dos serviços executados irregularmente

5.1.6. A CONTRATADA deverá responder à solicitação de autorização em no máximo 2 (duas) horas do recebimento, quando a solicitação ocorrer dentro do horário compreendido entre 07:00 horas e as 17:00 horas de segunda a sexta-feira;

5.1.7. A CONTRATADA deverá dispor de um funcionário para acompanhar e informar o usuário, qual o assento devido conforme bilhete emitido;

5.1.8. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar funcionário(s) e telefone(s) fixo(s), bem como celular(es) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

5.1.9. Após a solicitação formalmente do DSEI ARJ, a CONTRATADA deverá atender de acordo como solicitado o pedido de emissão e entrega dos bilhetes ao interessado ou no local a ser indicado, quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à disposição na loja da Contratada.

5.1.10. Emitir, quando expressamente solicitado pelo DSEI-ARJ, bilhetes confirmando a reserva, até 2 (duas) horas antes do embarque, podendo as passagens ser retiradas no balcão da empresa de transporte rodoviário no pontos de embarque, no atendimento especial ou em outros pontos acertados previamente;

5.1.10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente o cronograma de possíveis viagens dos trechos solicitados para que o DSEI/ARJ esteja ciente e para que haja previsibilidade de possíveis viagens.

5.1.11. Se necessário, a CONTRATANTE poderá requerer a remarcação ou cancelamento do bilhete emitido com antecedência de até 02 (duas) horas do horário do embarque;

5.1.12. No caso de marcação em aberto de passagem rodoviária não utilizada, mantidos os valores de tarifas originais, não caberá reembolso para a Contratante, uma vez que a passagem será utilizada posteriormente pela Contratante;

5.1.13. A devolução do reembolso de passagens não utilizadas, mesmo que seja algum crédito parcial, deverá ocorrer na primeira fatura emitida após o pedido de cancelamento ou devolução da passagem não utilizada e já faturada pela Contratada.

5.1.14. efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das empresas;

5.1.15. apresentar ao DSEI-ARJ a Nota Fiscal mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relacionando todas os bilhetes emitidos;

5.1.16. apresentar ao DSEI-ARJ junto com a Nota Fiscal, o demonstrativo mensal, indicando as passagens fornecidas, e as passagens canceladas;

5.1.17. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada de planilha contendo todas as informações constantes do item acima, com os respectivos documentos comprobatórios, além da relação de bilhetes não utilizados.

5.1.18. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.1.19. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, na forma que segue:

a) As passagens emitidas serão faturadas, em 2 (duas) vias, mensalmente.

b) A fatura deverá conter o valor registrado no contrato oferecido na licitação dos bilhetes de passagens rodoviárias, independente dos preço oferecido pelas empresas de transporte;

5.1.20. As faturas correspondentes às passagens terrestres deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias contendo os seguintes dados:

a) número da requisição do bilhete;

b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);

c) nome e CPF do passageiro;

d) custo do bilhete (conforme contrato);

e) valor bruto da fatura;

f) valor da taxa de embarque, quando couber;

g) cópia do bilhete de passagem.

5.1.21. Emissão de passagem emergenciais e não emergenciais:

- Tempo de atendimento de Emissão de passagem não emergenciais: até 48hs (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da solicitação.
- Tempo de atendimento de Emissão de passagem emergenciais: até 24 hs (vinte quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: DSE/ARJ em Cruzeiro do Sul/AC e dos seguintes trechos: Cruzeiro do Sul x Rio Branco / Cruzeiro do Sul x Tarauacá / Cruzeiro do Sul x Feijó / Feijó x Rio Branco / Feijó x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Feijó / Tarauacá x Rio Branco / Tarauacá x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Tarauacá.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: *conforme autorização do Coordenador do DSEI/ARJ* para emissão de passagem rodoviária.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *elencadas acima*.

Materiais a serem disponibilizados:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:[A6]

5.4.1. [os veículos automotores deverão estar em condições de transportar passageiros, bem como estar devidamente conforme regulamentação vigente];

5.4.2. [Combustível, lubrificantes, e demais insumos necessários ao funcionamento e manutenção dos veículos automotores]; e

5.4.3. [Documentação técnica do veículo automotor e dos motoristas, devidamente atualizada].

5.4.4. Sistema corporativo digital/plataforma eletrônica que permita a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias intermunicipais de forma integrada com as viagens que operam no Estado do Acre.

5.4.5. Ponto de atendimento físico ou representação legal no município de Cruzeiro do Sul/AC, com pessoal e meios de comunicação suficientes (telefone funcional, e-mail e aplicativo de mensagens) para suporte presencial e atendimento de demandas excepcionais ou em áreas de baixa conectividade.

5.4.6. Disponibilização de canais de atendimento e plantão 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para resolução de intercorrências e emissões emergenciais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

5.5.1. [O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá];

5.5.2 [o quantitativo estimado de passagens rodoviárias são de 3.442 unidades que poderão ser utilizadas conforme demanda do DSEI Alto Rio Juruá]; e

5.5.3. [Emissão de passagem rodoviária se justifica pela essencialidade do serviço destinados a emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres, para o transporte de pacientes e seus acompanhantes, que precisam chegar com antecedência quando necessário a realização de procedimentos especializados.].

5.5.4. O serviço consiste estritamente na intermediação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais em linhas comerciais regulares operadas pelas concessionárias/permissionárias do transporte coletivo rodoviário, não englobando a disponibilização de frota própria, motoristas dedicados, fornecimento de combustível ou manutenção de veículos por parte da licitante contratada, correndo todos os custos operacionais da plataforma e do atendimento local por conta e risco da Contratada.

Especificação da garantia do serviço.

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá indicar e manter preposto formalmente designado, com capacidade de representação jurídica e operacional, que atuará como canal direto de comunicação com a fiscalização do DSEI/ARJ.

6.7.1. O preposto não necessita de permanência física contínua ou exclusiva nas dependências do órgão, devendo, contudo, permanecer **integralmente à disposição da Administração** durante o horário de expediente e em regime de plantão, com canais de comunicação ativos (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens) para pronto atendimento, resolução de intercorrências operacionais na emissão de bilhetes e comparecimento ao órgão sempre que formalmente convocado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

6.10. Da Fiscalização do Contrato:

6.10.1. Em consonância com o Art. 7º do Decreto nº 11.246/2022, considerando a estrutura de pessoal da unidade administrativa, as atribuições de **Fiscalização Técnica e Administrativa serão exercidas cumulativamente pelo mesmo servidor** (ou equipe de fiscalização) formalmente designado. [1]

6.11. Competem ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições operacionais:

6.11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, rotas e a compatibilidade das passagens terrestres emitidas pela plataforma digital.

6.11.2. Controlar o saldo orçamentário e quantitativo de passagens rodoviárias disponíveis, emitindo relatórios periódicos de utilização para evitar a extrapolação do teto contratual.

6.11.3. Validar as Notas Fiscais apresentadas pela Contratada, confrontando-as com os bilhetes efetivamente emitidos e utilizados no fluxo do Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

6.11.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa junto ao SICAF antes de encaminhar o processo para a liquidação e pagamento.

6.11.5. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências e não conformidades observadas, notificando a contratada para as devidas correções.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, **com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.**

6.13 receber e dar encaminhamento imediato:

6.13.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.13.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexado a este documento];

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. [Relatórios de execução apresentados pela contratada, contendo data, horário de embarque e nome completo dos passageiros transportados;

7.5.2. Ordens de serviço, e-mail ou solicitações autorizadas emitidas pelo DSEI, que servirão como referência para validação dos serviços prestados.

7.5.4. Conferência do saldo de passagens rodoviárias contratadas, controlado pelo contratado;

7.5.5. Notas fiscais, que deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios listados acima, para efeito de liquidação.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A7]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE] de correção monetária.[A9]

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A10]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste[A23]

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A24] da data do orçamento estimado, em 30/09/2026, conforme a última atualização do Demonstrativo de valor.

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IPCA/IBGE]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito[A28]

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A29]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A30]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A31]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07%** (**sete centesimos por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **2 (dois)** dias.[A1] [A2]*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a [A4] 3 % (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.2.4.7.1.1. Atraso na execução de das viagens programadas, que impacte o tratamento fora de domicílio dos usuários indígenas bem como demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá;

8.2.4.7.1.2. Desvio de rota ou não cumprimento das solicitações específicas do DSEI, comprometendo a logística do serviço; Falta de disponibilização de passagem rodoviária ou motoristas habilitados;

8.2.4.7.1.3. Documentação incompleta ou incorreta, como relatórios de passagens emitidas ou não apresentação dos relatórios preenchidos de forma inconsistente;

8.2.4.7.1.4. Descumprimento de requisitos de segurança, manutenção ou certificação dos veículos automotores, que impeça a execução dos transportes rodoviários autorizados;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO GRUPO!

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de operação de transporte rodoviário de passageiros, expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT nos termos do art. 6º do (Decreto) nº 2.521 de 20 de março de 1998, da Lei 10.233 de 5 de junho de 2021. [A11]

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação aplicável para o contrato de serviço continuado.**

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. *O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica (A21)

9.38. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.38.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.39. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, em plena validade;[A22]*

9.39.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.40. *Prova de atendimento aos requisitos da **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**. [A23]*

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A26]*

9.41.1.2 (A27) *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A28]*

9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará [A29] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. *Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Cruzeiro do Sul/AC, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A31]

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para o GESTOR/PREPOSTO OPERACIONAL: Comprovação de experiência ou treinamento na operação de sistemas digitais de gestão de viagens/passagens ou na coordenação de atendimento logístico de transporte, mediante apresentação de currículo profissional acompanhado de declaração de anuência para a execução do contrato.

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A32] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A33]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **852.988,07 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Todas informações relacionadas ao Termo de Referência e outros documentos relacionadas ao processo em questão, estarão disponibilizados nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

[Cruzeiro do Sul/AC], [31] de [março] de [2026].

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

13.1 Esclarece-se que o referido item **não se aplica ao processo em tela**, haja vista que o valor global estimado para a presente contratação (**R\$ 852.988,07**) supera significativamente o limite legal estabelecido para as **contratações de pequeno valor**, previsto no **Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e regulamentado pela **Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024**. Diante disso, resta configurada a obrigatoriedade de formalização de termo contratual completo e de publicação regular do edital, restando afastada a aplicação do instrumento substitutivo.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão*/ nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO ALVES SIQUEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 17:24:29.

JOSE BEZERRA DE MATOS

Equipe de apoio

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 17:15:26.

Despacho: Aprovo a minuta do TR 80/2025 - referente a contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal.

JOSE AURICELIO SERENO KAXINAWA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 09:39:57.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Estudo Técnico Preliminar 44/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25032.001045/2025-11

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade em análise consiste na contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais, visando atender às demandas de deslocamento dos pacientes indígenas assistidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá – DSEI/ARJ, bem como de seus acompanhantes, servidores, colaboradores e conselheiros de saúde indígena. O problema central reside no fato de que o DSEI/ARJ atua em uma região caracterizada por longas distâncias terrestres entre as aldeias, polos base, sede administrativa, CASAI e centros urbanos onde se concentram serviços de saúde de média e alta complexidade. Assim, a ausência de mecanismo formal e contínuo de aquisição de passagens rodoviárias inviabiliza o fluxo assistencial que depende desse modal de transporte.

2.2. A importância do atendimento à necessidade decorre do papel estratégico que o deslocamento terrestre desempenha na garantia do acesso à saúde, especialmente no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio – TFD. A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) estabelece que o modelo de atenção deve assegurar cobertura integral, contínua e diferenciada, considerando as barreiras geográficas e socioculturais que afetam as populações indígenas. Nesse sentido, prover passagens rodoviárias de forma ágil e programada representa medida fundamental para resguardar o acesso efetivo às ações e serviços de saúde, sobretudo quando o território apresenta restrições de transporte aéreo e a malha rodoviária se constitui como principal meio de deslocamento para tratamentos e procedimentos especializados.

2.3. A problemática enfrentada intensifica-se em razão das especificidades territoriais da região do Alto Rio Juruá, cujas vias terrestres são essenciais para o fluxo assistencial e logístico do DSEI/ARJ. A ausência de contratação adequada compromete a realização de atendimentos, procedimentos diagnósticos, consultas especializadas e remoções eletivas relacionadas ao TFD, gerando atrasos, interrupções e cancelamentos de agendas clínicas e terapêuticas fundamentais para a saúde indígena. Isso produz impactos diretos na continuidade do cuidado, amplia riscos sanitários, agrava condições de saúde e viola o direito constitucional de acesso universal e integral ao SUS, reforçando a urgência da contratação. Além disso, as limitações geográficas e a dependência de deslocamentos terrestres impõem desafios que somente podem ser superados com estrutura organizacional sólida e serviços de transporte devidamente contratados.

2.4. O atendimento dessa necessidade produzirá impactos positivos significativos na execução das ações assistenciais, logísticas e emergenciais do DSEI/ARJ. A disponibilização regular e planejada de passagens intermunicipais assegurará que pacientes indígenas e seus acompanhantes acessem serviços de saúde de forma humanizada, contínua e segura, em conformidade com as diretrizes da PNASPI. A medida também contribuirá para a eficiência administrativa, evitando atrasos em tratamentos, reduzindo custos indiretos decorrentes de deslocamentos improvisados e fortalecendo a resposta institucional do DSEI/ARJ frente às demandas crescentes de mobilidade sanitária, especialmente no contexto do TFD.

2.5. O órgão deve atender essa necessidade porque se trata de medida imprescindível para assegurar a continuidade das ações assistenciais, logísticas e emergenciais no âmbito do DSEI/ARJ. A emissão e fornecimento de passagens rodoviárias viabilizam o cumprimento da missão institucional do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, garantindo que os indígenas tenham acesso à rede de atenção básica e especializada de modo diferenciado, oportuno e territorialmente adequado, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.

Atender essa necessidade é, portanto, condição indispensável para assegurar efetividade, eficiência, segurança sanitária e respeito ao interesse público, especialmente considerando a vulnerabilidade social e geográfica das populações indígenas sob responsabilidade do Distrito.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPAT	Marcos Antônio Alves Siqueiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.4. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

4.1.5. Priorizar o uso de sistemas digitais para solicitação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, reduzindo o uso de papel e contribuindo para a diminuição de resíduos sólidos;

4.1.6. Utilizar plataformas eletrônicas com registro digital das operações, permitindo rastreabilidade, controle e auditoria, promovendo governança e integridade;

4.1.7. Evitar deslocamentos desnecessários e otimizar rotas, observando disponibilidade local e sem restringir competitividade;

4.1.8. Assegurar que a empresa adote práticas administrativas sustentáveis em suas operações, tais como uso racional de energia e priorização de processos eletrônicos.

4.1.9. Nesse sentido, pode-se dizer que as compras públicas sustentáveis são os procedimentos administrativos formais que contribuem para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras. Assim, como contribuição para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das características técnicas mínimas de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: com especificações que assegurem eficiência energética e segurança das operações e utilização de sistemas de gestão de passagens amplamente disponíveis no mercado que

permitam reserva, marcação, remarcação, cancelamento e emissão de bilhetes de forma digital, sem direcionamento a marca ou fornecedor específico.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3. Não haverá vedação de marca ou produto nesta contratação, considerando que o processo em questão refere-se à prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação, haja vista a natureza comum do serviço de emissão e fornecimento de bilhetes de passagens.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

- Natureza do Objeto: contratação se trata de empresa especializada na prestação do serviço compreendendo a realização de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes, servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.
- Complexidade Reduzida: Trata-se de um serviço que não apresenta alta complexidade tecnológica, sendo caracterizado por procedimentos técnicos usuais e amplamente difundidos.
- Baixo Valor do Serviço: O contrato não envolve valores significativos que justifiquem a imposição de garantia, o que também contribui para evitar custos adicionais desnecessários que poderiam ser repassados à administração pública.

4.7 Com base nos argumentos apresentados, considera-se que a dispensa da exigência de garantia contratual atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, sem comprometer a segurança ou a execução do objeto contratado.

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme os Requisitos da Contratação

5.1.1. Escolha da Solução Tecnológica

O objeto trata da **emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais**, com requisitos de rastreabilidade, digitalização, eficiência operacional, conformidade ambiental e atendimento específico às demandas assistenciais do DSEI/ARJ.

Foram avaliadas as seguintes opções:

5.1.1.1. Solução Tecnológica 1 – Sistema Integrado de Emissão Digital de Passagens Rodoviárias (Plataformas Corporativas Multiclientes)

Descrição

Sistemas corporativos especializados que permitem à Administração Pública realizar **reserva, compra, remarcação e cancelamento** de passagens rodoviárias de forma totalmente digital, com integração a múltiplas viações e matriz tarifária unificada.

Vantagens

- **Alta digitalização**, atendendo diretamente aos requisitos 4.1.5, 4.1.6 e 4.2, reduzindo papel e aumentando governança.
- Permite **rastreamento completo**, histórico de viagens, auditoria digital e controle da execução contratual.
- Reduz substancialmente a ocorrência de fraudes, divergências tarifárias e extravio de documentos.
- Facilita a **programação de viagens TFD**, adaptando-se às necessidades de urgência, remarcação e deslocamento em série.
- Contribui para o **PLS e as compras sustentáveis**, limitando deslocamentos para aquisição presencial e promovendo otimização de rotas.

Desvantagens

- Dependência de conectividade em algumas áreas de baixa cobertura, comuns no Alto Rio Juruá.
- Demanda algum nível de treinamento inicial aos servidores para operar o painel administrativo.
- Nem todas as viações regionais possuem integração nativa com plataformas corporativas, podendo exigir módulos adicionais.

Viabilidade

Altamente viável, aderente aos requisitos ambientais, funcionais e operacionais, especialmente pela necessidade de controle e rastreabilidade associados ao TFD. É a solução tecnologicamente mais moderna e alinhada às diretrizes de eficiência administrativa da Lei 14.133/2021.

5.1.1.2. Solução Tecnológica 2 – Fornecimento por Rede de Agências Físicas de Transporte Rodoviário

Descrição

A compra de passagens é realizada diretamente em bilheterias, pontos de venda ou agências físicas de empresas de transporte rodoviário.

Vantagens

- Atendimento imediato em localidades onde exista agência física.
- Independência de sistemas digitais e conectividade, o que pode ser útil em regiões remotas.
- Possibilidade de comunicação presencial e ajuste direto em casos emergenciais.

Desvantagens

- **Alto uso de papel** e baixa digitalização, contrariando os requisitos 4.1.5 e 4.1.6.
- Menor rastreabilidade, aumentando riscos de auditoria e dificultando registro e controle exigidos pela IN 58 /2022.

- Demanda deslocamento de servidores ou pacientes para aquisição, gerando custo indireto e perda de eficiência.
- Pode gerar atrasos em atendimentos TFD, especialmente quando a demanda é emergencial.
- Dificil integração com sistemas de gestão do DSEI.

Viabilidade

Embora seja tecnicamente possível, esta solução **não atende adequadamente aos requisitos ambientais, administrativos, de governança e de digitalização**, sendo pouco eficiente e não recomendada como solução principal.

5.1.1.3. Solução Tecnológica 3 – Sistema Híbrido (Digital + Agência Física)

Descrição

Modelo misto em que a empresa oferece plataforma digital, mas mantém estrutura física ou representantes aptos a resolver presencialmente situações excepcionais.

Vantagens

- Combina a eficiência digital com a segurança de pontos de apoio para resolução de emergências.
- Mitiga problemas de conectividade em áreas remotas.
- Adequado para regiões com características híbridas de conectividade, como o Alto Rio Juruá.
- Atende à rastreabilidade e governança, atendendo aos requisitos 4.1.5 a 4.1.8.

Desvantagens

- Custo geralmente mais elevado que o 100% digital.
- Manutenção de estrutura física pode elevar custos indiretos.
- Requer coordenação logística mais complexa.

Viabilidade

Alta viabilidade. Pode equilibrar a necessidade do DSEI/ARJ de atuação territorial ampla com requisitos de digitalização, especialmente considerando a realidade de acessibilidade remota.

5.1.1.4. Escolha da Melhor Solução Tecnológica

Após análise técnica comparativa, considerando:

- requisitos de sustentabilidade (CONAMA, PROCONVE, ENCE);
- digitalização, governança e rastreabilidade (4.1.5 a 4.1.8);
- logística assistencial do TFD;
- necessidade de controle e auditoria (IN 58/2022, art. 14);
- princípios da eficiência e economicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021);
- características geográficas do Alto Rio Juruá;

A solução tecnológica mais adequada é a Solução 3 – Sistema Híbrido Digital + Presencial.

Justifica-se porque:

- permite compra digital (fundamental para eficiência administrativa),
- garante suporte presencial em localidades remotas,
- respeita a realidade geográfica indígena,
- atende integralmente às exigências ambientais,
- oferece maior confiabilidade para viagens de saúde de alto risco,
- mantém competitividade e ampla participação de empresas.

5.1.2. Escolha da Solução de Execução

5.1.2.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS

5.1.1.5. Atendimento por meios próprios

Viabilidade: Impossível

A Lei nº 14.133/2021 permite, em primeira análise, verificar se há capacidade de execução direta pelo órgão. Contudo:

- o DSEI/ARJ **não possui frota própria para transporte intermunicipal**;
- não há estrutura administrativa para operar sistema de emissão de bilhetes;
- a execução interna geraria aumento de responsabilidade, custos e riscos operacionais;
- a IN 58/2022 determina que o ETP deve considerar insuficiência de recursos humanos, materiais e logísticos.

Portanto, **não há viabilidade de execução direta** — sendo esta opção inadequada e economicamente desvantajosa.

Por sim, a contratação de uma **empresa especializada** é a única alternativa viável, garantindo eficiência, sustentabilidade e conformidade legal.

5.1.2.2. Contratação de Empresa Especializada

A contratação de empresa especializada encontra amparo jurídico na **Lei 14.133/2021, art. 6º, XX, art. 19, art. 31 e art. 72**, especialmente pela necessidade de serviços continuados e estruturados.

Vantagens:

- expertise comprovada no setor de transporte rodoviário;
- atendimento aos requisitos ambientais (CONAMA, PROCONVE e ENCE);
- digitalização e rastreabilidade;
- execução com eficiência, continuidade e segurança;
- maior controle contratual e mitigação de riscos.

Diante disso, **é a solução mais vantajosa**, jurídica e operacionalmente.

5.1.2.3. Escolha da Solução de Execução

Conclui-se que a melhor forma de execução é:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e emissão de passagens rodoviárias, mediante solução híbrida (digital + presencial).

5.1.3. Escolha da Solução de Seleção do Fornecedor

5.1.3.1. Participação em IRP de Outro Órgão

Embora o **IRP (Intenção de Registro de Preços)** seja mecanismo vantajoso, garantindo economia de escala e racionalização das compras (Decreto nº 11.462/2023), não há atualmente IRP disponível para adesão no segmento específico de passagens rodoviárias.



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço
IRP



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP



Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Intenção de Registro de Preço

01/12/2025 12:38:23

* Filtros da Consulta

☐ UASG Gerenciadora

☐ N° da IRP

☒ Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)

* Parâmetro

Aberta

Análise/Negociação

Confirmação

Encerrada

Transferida

☐ Município/UF da UASG Gerenciadora

☐ UF - UASG Gerenciadora

☐ Material de Interesse

☒ Serviço de Interesse

* Parâmetro

25763-Fornecimento Passagem Rodoviária

Consultar

Pesquisar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Nenhum registro a ser exibido.

Solução 

Portanto, **não é possível** utilizar essa solução.

5.1.3.2. Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão

O Decreto nº 11.462/2023 também prevê critérios para adesão. Entretanto, não existem ARPs vigentes contemplando o objeto com abrangência e especificidade regional necessárias.

Logo, **a adesão é inviável**.

7 de 22



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

ATA SRP



Início
Consultas
Adesão
Gestão
Apoio

Ambiente: **PRODUÇÃO**
Pesquisar Fornecimento
01/12/2025 12:42:44

A pesquisa realizada com os critérios informados não retornou nenhum registro.

Fornecedor

Tipo do Fornecedor

Selezione

CPF/CNPJ

Item Solicitado

Tipo do Item

Serviço

Código do Item

25763

Descrição do Item

Fornecimento Passagem Rodoviária

Descrição Detalhada

Considerar também

☐ Licitações revogadas/anuladas, itens cancelados e atas não vigentes/sem vigência.

Pesquisar
Limpar

Solução


5.1.3.3. Enquadramento em Contratação Direta (Lei 14.133/2021, arts. 74 e 75)

5.1.3.3.1. Inexigibilidade

Não se aplica, pois não há inviabilidade de competição — o mercado possui ampla oferta de empresas rodoviárias.

5.1.3.3.2. Dispensa de Licitação

Não há situação de dispensa legal, uma vez que o objeto é comum e amplamente competitivo.

5.1.3.4. Realização de Licitação

Sendo o objeto comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado, aplica-se a modalidade:

Pregão Eletrônico

Viabilidade: Alta

- A modalidade de pregão eletrônico é indicada, permitindo ampla concorrência e garantindo economicidade, conforme artigos 28 e 56 da Lei nº 14.133/2021.
- Escolha Justificada:** A realização de licitação na modalidade pregão eletrônico é a opção mais adequada.

Com critério de julgamento por **menor preço global** ou **menor preço por valor unitário de bilhete**, dependendo da modelagem.

5.1.3.5. Escolha da Solução de Seleção do Fornecedor

Assim, a solução adequada é:

Realização de Pregão Eletrônico, visando contratar empresa especializada.

5.1.4. Escolha da Solução de Forma de Contratação

5.1.4.1. Sistema de Registro de Preços (SRP)

É viável quando há compras recorrentes e demanda variável.
Para o DSEI/ARJ, o fluxo de TFD é contínuo e imprevisível.

Alta viabilidade.

5.1.4.2. Contrato de Fornecimento Contínuo

Adequado para demandas permanentes.

Também é **viável**, pois o transporte é contínuo.

5.1.4.3. Contrato de Serviço Continuado

Como não há mão de obra dedicada, aplica-se **serviço continuado sem dedicação exclusiva**, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021.

5.1.4.4. Contratação de Serviço Não Continuado

Não se aplica, pois o transporte não é eventual — é contínuo.

5.1.4.5. Escolha da Solução de Forma de Contratação

Dada a natureza contínua e a variação mensal de demanda:

A forma mais adequada é o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Permite:

- atender demanda variável,
- pagar apenas pelo que for utilizado,
- garantir pronta disponibilidade de bilhetes.

5.4. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial de Atender à Necessidade

A solução híbrida com contratação via empresa especializada por SRP e seleção por pregão eletrônico:

- atende integralmente aos requisitos ambientais;
- permite rastreabilidade e controle;
- assegura eficiência para o TFD e mobilidade indígena;
- é juridicamente segura;
- apresenta maior economicidade;
- reduz riscos operacionais e logísticos;
- adequa-se totalmente às diretrizes da IN 58/2022 e Lei 14.133/2021.

5.5. Adequação entre a Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

- **Modalidade:** Pregão Eletrônico.
- **Modo de Disputa:** Aberto (art. 56, Lei 14.133/2021)
- **Critério:** Critério: Menor preço por GRUPO ÚNICO.

Alinha-se aos princípios da competitividade, transparência, eficiência e economicidade.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução como um todo consiste na **contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais**, estruturada sob um **modelo híbrido (digital + presencial)**, combinando a operação de plataforma eletrônica integrada para reservas, compras, remarcações e cancelamentos, com suporte físico ou representação local para atendimento excepcional em regiões remotas do Alto Rio Juruá. A forma de seleção do fornecedor ocorrerá mediante **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, com **modo de disputa aberto** e **critério de julgamento por menor preço por GRUPO**, possibilitando ampla competitividade e atendimento ao princípio da economicidade. A forma de contratação será realizada por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adequado à natureza contínua e variada da demanda assistencial do TFD, garantindo disponibilidade imediata, pagamento por demanda efetivamente utilizada e flexibilidade operacional. A solução tecnológica híbrida foi escolhida por permitir rastreabilidade, governança, controle digital da execução, integração com múltiplas vias e suporte físico em locais onde a conectividade é limitada, atendendo de modo eficiente às necessidades de deslocamento de pacientes indígenas, acompanhantes, servidores e demais públicos atendidos pelo DSEI Alto Rio Juruá.

6.2. A execução do objeto será prestada **em todos os trechos intermunicipais necessários ao fluxo assistencial do DSEI/ARJ**, abrangendo deslocamentos entre aldeias, polos base, CASAI, sede administrativa e centros urbanos regionais onde se concentram serviços de saúde de média e alta complexidade, respeitando as rotas disponibilizadas pelas empresas rodoviárias que atendem o território do Alto Rio Juruá.

6.3. A execução ocorrerá de forma **contínua**, durante a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, estimando-se prazo de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme legislação aplicável e necessidade administrativa, garantindo suporte regular e permanente aos deslocamentos assistenciais, logísticos e emergenciais relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

6.4. O fornecimento será executado sob **regime de empreitada por preço unitário**, considerando o valor individual de cada bilhete de passagem emitido e fornecido, conforme tipos de linhas, trechos, horários, categorias de assento e tarifas disponibilizadas pelas empresas participantes do certame, em consonância com a dinâmica variável da demanda e a modelagem de aquisição por SRP.

6.5. As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica concentram-se na garantia de **suporte contínuo à plataforma digital**, assegurando estabilidade, disponibilidade de acesso, segurança da informação, rastreabilidade das operações e capacidade de atendimento imediato para remarcações, cancelamentos e ajustes necessários ao fluxo do TFD. A contratada deverá manter **canal de atendimento 24h**, equipe de suporte técnico para resolução de falhas do sistema e pontos de apoio físico em localidades estratégicas, de modo a atender situações emergenciais decorrentes de limitações de conectividade ou demandas operacionais inesperadas. Também deverá assegurar que a plataforma permaneça atualizada, compatível com navegadores e dispositivos utilizados pela Administração, além de garantir mecanismos de auditoria, controle e emissão de relatórios gerenciais, essenciais para fiscalização contratual, prestação de contas e conformidade com a IN SEGES nº 58/2022.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base nas necessidades do serviço e na previsão de demanda, estima-se a contratação dos seguintes itens e quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)
1	Fornecimento de passagem trecho cruzeiro do sul x rio branco	Un	478
2	Fornecimento de passagem trecho rio branco x cruzeiro do sul	Un	315
3	Fornecimento de passagem trecho cruzeiro do sul x tarauacá	Un	318
4	Fornecimento de passagem trecho tarauacá x cruzeiro do sul	Un	345
5	Fornecimento de passagem trecho cruzeiro do sul x feijó	Un	478
6	Fornecimento de passagem trecho feijó x cruzeiro do sul	Un	403
7	Fornecimento de passagem trecho feijó x rio branco	Un	285
8	Fornecimento de passagem trecho rio branco x feijó	Un	205
9	Fornecimento de passagem trecho tarauacá x rio branco	Un	148
10	Fornecimento de passagem trecho rio branco x tarauacá	Un	165

Observação: As quantidades acima foram calculadas conforme as necessidades dos últimos 12 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 852.988,07

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em atendimento ao art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, foi realizada a estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens terrestres, considerando as características e particularidades do objeto, bem como as condições específicas de mercado existentes na região de abrangência da contratação.

8.2 Para a composição do valor estimado, foi adotado o parâmetro previsto no **inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021**, mediante utilização de pesquisa direta com fornecedores, tendo em vista que não foi possível obter referências suficientes e adequadas por meio dos parâmetros previstos nos incisos I e II do referido dispositivo.

8.3 A impossibilidade de utilização, de forma satisfatória, das fontes previstas no inciso I (sistemas oficiais de governo, a exemplo do Compras.gov.br) e no inciso II (contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas) decorre, principalmente, das **peculiaridades geográficas e logísticas da região do Vale do Juruá**, especialmente do Município de **Cruzeiro do Sul, interior do Estado do Acre**, onde será executado o objeto.

8.4 A localização geográfica, a distância dos grandes centros, as características da malha rodoviária, a disponibilidade restrita de empresas prestadoras dos serviços e as particularidades das rotas terrestres atendidas na região constituem fatores que podem produzir significativa diferença entre os preços praticados localmente e aqueles constantes de contratações realizadas em outras regiões do País.

8.5 Dessa forma, a pesquisa direta junto a fornecedores que atuam ou possuem condições de prestar os serviços na região mostrou-se mais adequada para refletir as condições efetivas de mercado e subsidiar a formação do preço estimado da contratação.

8.6 A metodologia adotada buscou assegurar que os valores obtidos fossem compatíveis com as especificações do objeto, com as rotas e condições de prestação dos serviços e com a realidade econômica e logística local, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

8.7 Descrição do Objeto Considerado na Estimativa

CATSER: 25763

Descrição do objeto:

8.7.1. . Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens terrestres, compreendendo o fornecimento de bilhetes para deslocamentos terrestres, conforme demanda da Administração, observadas as rotas, trechos, quantidades, condições e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.7.2. A contratação tem por finalidade atender às necessidades de deslocamento da Administração, considerando as características da região e a necessidade de disponibilidade regular de transporte terrestre para os destinos contemplados no planejamento da contratação.

8.8. Parâmetro Utilizado para a Pesquisa de Preços

8.8.1. A estimativa foi elaborada com fundamento no **inciso IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021**, mediante pesquisa direta com fornecedores, considerando-se os preços praticados para o fornecimento de passagens terrestres compatíveis com o objeto pretendido.

8.8.2. A adoção desse parâmetro decorreu da análise da disponibilidade e adequação das demais fontes previstas na regulamentação. Verificou-se que os dados disponíveis no **Compras.gov.br**, nos termos do inciso I, não apresentaram elementos suficientes para mensurar adequadamente os preços correspondentes às condições específicas do objeto.

8.8.3. Da mesma forma, a pesquisa de contratações similares prevista no inciso II não se mostrou adequada para a formação de uma referência confiável, uma vez que as contratações encontradas em outras localidades apresentam condições geográficas, logísticas, rotas, distâncias, disponibilidade de transporte e condições de mercado distintas daquelas existentes no Município de Cruzeiro do Sul/AC e na região de abrangência do serviço.

8.8.4 Assim, a pesquisa direta com fornecedores constituiu o meio disponível mais apropriado para obtenção de valores compatíveis com a realidade local, conforme demonstrado na respectiva memória de cálculo.

8.9. Metodologia de Cálculo

8.9.1. Para definição do valor estimado da contratação, foram considerados os valores obtidos mediante pesquisa direta com fornecedores, conforme documentação constante dos autos e memória de cálculo que integra o processo.

8.9.2. Os preços coletados foram analisados considerando as características do objeto, os trechos e/ou serviços previstos, as quantidades estimadas e as condições de execução, buscando-se estabelecer valor compatível com a realidade do mercado local.

8.9.3. A memória de cálculo apresenta detalhadamente os valores considerados para cada item/trecho, bem como os quantitativos estimados, servindo de fundamento para a composição do valor global da contratação.

8.9.4 Após a consolidação dos dados obtidos na pesquisa de preços, chegou-se ao **valor total estimado de R\$ 852.988,07 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos)**.

8.9.5. O valor estimado corresponde à projeção da despesa necessária para atendimento da demanda prevista durante o período de vigência contratual, observados os quantitativos e as condições estabelecidas para a execução dos serviços.

8.10. Conclusão da Estimativa

8.10.1. Diante das características do objeto e das condições específicas do mercado local, considera-se que a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação é adequada às circunstâncias do processo.

8.10.2. A utilização do **inciso IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021** mostrou-se necessária em razão da insuficiência de referências adequadas obtidas mediante o inciso I e da ausência de contratações similares suficientemente compatíveis, nos termos do inciso II, especialmente em razão das **peculiaridades geográficas, logísticas e de mercado da região de Cruzeiro do Sul, no interior do Estado do Acre**.

8.10.3. A pesquisa direta com fornecedores permitiu obter referências de preços mais aderentes às condições efetivamente encontradas na região e às características dos serviços pretendidos, proporcionando maior correspondência entre o preço estimado e a realidade local.

8.10.4 Dessa forma, com base na pesquisa realizada e na memória de cálculo constante dos autos, o **valor total estimado da contratação é de R\$ 852.988,07 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e sete centavos)**, valor que deverá ser utilizado como referência para o planejamento e para os demais atos da contratação, sem prejuízo da observância dos procedimentos legais e regulamentares aplicáveis às etapas subsequentes do processo.

MEMORIA DE CALCULO

Item	CATSER/CATMAT	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade (Q)
1	25763	Fornecimento de passagem trecho Cruzeiro do Sul x Rio Branco	Unidade	478
2	25763	Fornecimento de passagem trecho Rio Branco x Cruzeiro do Sul	Unidade	315
3	25763	Fornecimento de passagem trecho Cruzeiro do Sul x Tarauacá	Unidade	318
4	25763	Fornecimento de passagem trecho Tarauacá x Cruzeiro do Sul	Unidade	345
5	25763	Fornecimento de passagem trecho Cruzeiro do Sul x Feijó	Unidade	478
6	25763	Fornecimento de passagem trecho Feijó x Cruzeiro do Sul	Unidade	403

7	25763	Fornecimento de passagem trecho Feijó x Rio Branco	Unidade	285
8	25763	Fornecimento de passagem trecho Rio Branco x Feijó	Unidade	205
9	25763	Fornecimento de passagem trecho Tarauacá x Rio Branco	Unidade	148
10	25763	Fornecimento de passagem trecho Rio Branco x Tarauacá	Unidade	165

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Item	CATSER	Descrição do Trecho	C&M (R\$)	Transacreana (R\$)	J.A Souza (R\$)
1	25763	Cruzeiro do Sul x Rio Branco	490,74	392,59	530,00
2	25763	Rio Branco x Cruzeiro do Sul	490,80	392,64	530,00
3	25763	Cruzeiro do Sul x Tarauacá	162,24	129,79	380,00
4	25763	Tarauacá x Cruzeiro do Sul	156,75	125,40	380,00
5	25763	Cruzeiro do Sul x Feijó	195,24	156,19	390,00
6	25763	Feijó x Cruzeiro do Sul	189,75	151,80	390,00
7	25763	Feijó x Rio Branco	270,00	228,00	390,00
8	25763	Rio Branco x Feijó	275,55	232,44	390,00
9	25763	Tarauacá x Rio Branco	319,80	251,40	380,00
10	25763	Rio Branco x Tarauacá	305,25	255,84	380,00

MEMÓRIA DA REAVALIAÇÃO E DISPERSÃO ESTATÍSTICA – PRIMEIRA RODADA

Item	Trecho Rodoviário	C&M	Transacr.	J.A Souza	Média	Med.	Desv.P.	Lim.Sup	CV (%)
1	Cruzeiro do Sul x Rio Branco	490,74	392,59	530,00	471,11	490,74	70,78	541,89	15,02%
2	Rio Branco x Cruzeiro do Sul	490,80	392,64	530,00	471,15	490,80	70,76	541,90	15,02%
3									

	Cruzeiro do Sul x Tarauacá	162,24	129,79	380,00	224,01	162,24	136,06	360,07	60,74%
4	Tarauacá x Cruzeiro do Sul	156,75	125,40	380,00	220,72	156,75	138,83	359,54	62,90%
5	Cruzeiro do Sul x Feijó	195,24	156,19	390,00	247,14	195,24	125,25	372,39	50,68%
6	Feijó x Cruzeiro do Sul	189,75	151,80	390,00	243,85	189,75	127,98	371,83	52,48%
7	Feijó x Rio Branco	270,00	228,00	390,00	296,00	270,00	84,07	380,07	28,40%
8	Rio Branco x Feijó	275,55	232,44	390,00	299,33	275,55	81,43	380,75	27,20%
9	Tarauacá x Rio Branco	319,80	251,40	380,00	317,07	319,80	64,34	381,41	20,29%
10	Rio Branco x Tarauacá	305,25	255,84	380,00	313,70	305,25	62,51	376,21	19,93%

MEMÓRIA DA REAVALIAÇÃO E DISPERSÃO ESTATÍSTICA – SEGUNDA RODADA (PÓS-EXPURGO) [1]

Item	Descrição do Trecho	C&M (R\$)	Transacreana (R\$)	J.A Souza (R\$)	Nova Média (R\$)	Novo CV (%)	Média Saneada (Med. S)
1	Cruzeiro do Sul x Rio Branco	490,74	392,59	530,00	471,11	15,02%	R\$ 471,11
2	Rio Branco x Cruzeiro do Sul	490,80	392,64	530,00	471,15	15,02%	R\$ 471,15
3	Cruzeiro do Sul x Tarauacá	162,24	129,79	380,00	162,24	24,01%	R\$ 162,24
4	Tarauacá x Cruzeiro do Sul	156,75	125,40	EXCLUÍDO	141,08	15,71%	R\$ 141,08
5	Cruzeiro do Sul x Feijó	195,24	156,19	EXCLUÍDO	175,72	15,71%	R\$ 175,72
6	Feijó x Cruzeiro do Sul	189,75	151,80	EXCLUÍDO	170,78	15,71%	R\$ 170,78
7	Feijó x Rio Branco	270,00	228,00	390,00	270,00	28,40%	R\$ 270,00
8	Rio Branco x Feijó	275,55	232,44	EXCLUÍDO	253,99	12,00%	R\$ 253,99
9	Tarauacá x Rio Branco	319,80	251,40	380,00	317,07	20,29%	R\$ 317,07
10	Rio Branco x Tarauacá	305,25	255,84	380,00	305,25	19,93%	R\$ 305,25

Justificativa do Recálculo Saneado: Conforme evidenciado graficamente pelas marcações analíticas, as cotações da empresa J.A SOUZA MESSIAS - ME nos Itens 4, 5, 6 e 8 romperam a barreira do Limite Superior (LS) por conterem "gordura" excessiva de mercado. O seu expurgo na segunda rodada reestabeleceu a homogeneidade técnica da amostra, reduzindo os Coeficientes de Variação para faixas seguras e em estrita aderência.

SÉRIE DE PREÇOS utilizados para estimativas de valor

Item	CATSER	Descrição do Trecho	C&M (R\$)	Transacreana (R\$)	J.A Souza (R\$)	Média Saneada (Med. S)	Valor Unitário (VU)
1	25763	Cruzeiro do Sul x Rio Branco	490,74	392,59	530,00	471,11	471,11
2	25763	Rio Branco x Cruzeiro do Sul	490,80	392,64	530,00	471,15	471,15
3	25763	Cruzeiro do Sul x Tarauacá	162,24	129,79	380,00	162,24	162,24
4	25763	Tarauacá x Cruzeiro do Sul	156,75	125,40	—	141,08	141,08
5	25763	Cruzeiro do Sul x Feijó	195,24	156,19	—	175,72	175,72
6	25763	Feijó x Cruzeiro do Sul	189,75	151,80	—	170,78	170,78
7	25763	Feijó x Rio Branco	270,00	228,00	390,00	270,00	270,00
8	25763	Rio Branco x Feijó	275,55	232,44	—	253,99	253,99
9	25763	Tarauacá x Rio Branco	319,80	251,40	380,00	317,07	317,07
10	25763	Rio Branco x Tarauacá	305,25	255,84	380,00	305,25	305,25

Avaliação de Conveniência e Oportunidade para Divulgação do Valor Estimado da Contratação

Item	Descrição	CATSER /CATMAT	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT) = (Q)* (VU)
1	Bilhete Cruzeiro do Sul x Rio Branco	25763	Unidade	478	R\$ 471,11	R\$ 225.190,58

2	Bilhete Rio Branco x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	315	R\$ 471,15	R\$ 148.412,25
3	Bilhete Cruzeiro do Sul x Tarauacá	25763	Unidade	318	R\$ 162,24	R\$ 51.592,32
4	Bilhete Tarauacá x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	345	R\$ 141,08	R\$ 48.672,60
5	Bilhete Cruzeiro do Sul x Feijó	25763	Unidade	478	R\$ 175,72	R\$ 83.994,16
6	Bilhete Feijó x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	403	R\$ 170,78	R\$ 68.824,34
7	Bilhete Feijó x Rio Branco	25763	Unidade	285	R\$ 270,00	R\$ 76.950,00
8	Bilhete Rio Branco x Feijó	25763	Unidade	205	R\$ 253,99	R\$ 52.067,95
9	Bilhete Tarauacá x Rio Branco	25763	Unidade	148	R\$ 317,07	R\$ 46.926,36
10	Bilhete Rio Branco x Tarauacá	25763	Unidade	165	R\$ 305,25	R\$ 50.366,25
	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	—	—	3.442	—	R\$ 852.988,07

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em que pese o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, opta-se na presente demanda pela contratação mediante **Grupo Único**. A justificativa pauta-se na realidade geográfica e logística do Estado do Acre, especificamente na região do Alto Rio Juruá (Cruzeiro do Sul), onde a malha rodoviária (BR-364) possui severas restrições de operadores, sendo o mercado caracterizado por linhas comerciais concentradas.

Além disso, a divisão em itens pulverizados ensejaria prejuízo manifesto à eficiência administrativa (Art. 40, § 5º, I da Lei 14.133/21), haja vista que o DSEI/ARJ não dispõe de força de trabalho e estrutura de pessoal suficientes para gerir e fiscalizar múltiplos contratos simultâneos. A centralização em um Grupo Único confere economia de escala, otimização da gestão contratual pela SELOG/ARJ e garante o cumprimento contínuo e unificado do fluxo assistencial do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), mantendo o histórico de sucesso das contratações anteriores do órgão

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 O serviço de transporte rodoviário para o DSEI Alto Rio Juruá não depende da execução de outras contratações e pode ser realizado de forma independente a fim de atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena a serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O presente processo de contratação de transporte rodoviário, Cruzeiro do Sul x Rio Branco / Cruzeiro do Sul x Tarauacá / Cruzeiro do Sul x Feijó / Feijó x Rio Branco / Feijó x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Feijó / Tarauacá x Rio Branco / Tarauacá x Cruzeiro do Sul / Rio Branco x Tarauacá, está em total consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública, garantindo a efetividade na prestação do serviço público e a otimização dos recursos disponíveis.

11.2. Identificação da Demanda

O planejamento previamente realizado identificou a necessidade de transporte rodoviário como fundamental para atender às demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.

11.3. Objetivos Estratégicos

A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem:

- Garantir o transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes, servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígenas à serviço do DSEI/ARJ.
- Assegurar a continuidade da execução das ações de atenção básica à saúde indígena.
- Otimizar os custos logísticos ao adotar modais adequados para a realidade local.

11.4. Planejamento Orçamentário e Logístico

A previsão orçamentária para a execução do transporte foi devidamente incluída no planejamento financeiro do exercício vigente, assegurando recursos suficientes para a contratação. Além disso, o planejamento logístico foi estruturado de forma a priorizar a eficiência operacional, considerando as características das rotas e as condições da rodovia - BR 364.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de transporte terrestre intermunicipal busca atender ao interesse público e garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá – DSEI/ARJ. Em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, destacam-se os seguintes benefícios:

1. Melhoria da eficiência e da continuidade dos serviços de saúde

- Assegura o deslocamento oportuno de pacientes indígenas e seus acompanhantes para tratamento em unidades de referência, alinhando-se ao princípio da eficiência (art. 5º, inciso IV).
- Garante regularidade no atendimento às demandas de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), evitando desassistência e interrupção de terapias.
- Contribui para manutenção da continuidade dos serviços essenciais (art. 11 da Lei 14.133/2021).

2. Atendimento adequado às especificidades da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena

- Garante transporte adequado considerando distâncias, condições geográficas e barreiras de acesso enfrentadas pelas comunidades indígenas.
- Permite a presença de acompanhantes, essencial para a abordagem intercultural e comunicação adequada entre paciente e equipe.
- Cumpre diretrizes da PNASPI, reforçando a atuação do DSEI/ARJ como executor da política de saúde indígena.

3. Maior economicidade e vantajosidade da contratação

- Proporciona redução de custos quando comparado ao transporte aéreo, sempre que o deslocamento terrestre atender às necessidades do serviço, observando o princípio da economicidade (art. 5º, inciso VI).
- Reduz despesas decorrentes de contratações emergenciais, improvisadas ou não planejadas, atendendo ao princípio do planejamento (art. 11).
- Proporciona maior previsibilidade orçamentária, permitindo controle e acompanhamento tempestivo dos gastos (art. 18).

4. Fortalecimento da gestão de riscos e da governança contratual

- Mitiga riscos de atrasos, interrupções ou falhas no deslocamento ao contratar empresa regularizada, com frota compatível e operação contínua (art. 11 e art. 169).
- Contribui para o gerenciamento do contrato, possibilitando monitoramento, registros de viagens, prestação de informações e rastreabilidade dos atos (art. 23).
- Facilita auditorias, controles internos e prestação de contas, em conformidade com os princípios da transparência e accountability.

5. Suporte logístico para ações institucionais e operacionais

- Viabiliza deslocamento de servidores, colaboradores e conselheiros indígenas de saúde para atividades institucionais, visitas técnicas, capacitações, fiscalização e ações de controle social.
- Contribui para o cumprimento das metas pactuadas no planejamento anual do DSEI/ARJ.
- Garante apoio às ações de vigilância em saúde, promoção da saúde e atendimento direto nas aldeias.

6. Segurança e qualidade no transporte de usuários e equipes

- A contratação garante conformidade com as normas de trânsito, manutenção veicular e condições adequadas de segurança, prevenindo riscos e incidentes.
- Proporciona maior conforto e previsibilidade aos usuários, especialmente pacientes em situação de fragilidade clínica.
- Minimiza riscos operacionais e eventos adversos associados ao deslocamento irregular.

7. Aperfeiçoamento da governança pública e dos resultados institucionais

- Promove a melhoria dos indicadores assistenciais ao assegurar acesso tempestivo aos serviços de saúde.
- Contribui para a eficácia das ações da SESAI, refletindo em maior qualidade e efetividade da política pública.
- Alinha-se ao princípio da busca pela melhor relação entre custos e benefícios diretos e indiretos da contratação, conforme art. 11, §1º.

13. Providências a serem Adotadas

A execução dos serviços a serem contratados será acompanhado por servidores efetivos indicados pela coordenação do DSEI /ARJ para atuarem como fiscais do contrato, com suporte dos fiscais técnicos, o qual deverá observar a obrigatoriedade de elaborar mensalmente relatórios de acompanhamentos. Neste relatório deverão constar a avaliação do desempenho da contratada e as possíveis ocorrências relativas ao descumprimento de cláusulas contratuais, subsidiando o aceite, o atesto e a efetivação do pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de transporte terrestre intermunicipal para atendimento às demandas do DSEI/ARJ pode gerar impactos ambientais inerentes à operação de veículos automotores. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

1. Emissões de poluentes atmosféricos

Geração de gases de efeito estufa (CO, NOx e material particulado) decorrentes da queima de combustíveis fósseis, contribuindo para poluição do ar e impactos climáticos.

2. Geração de ruídos

A operação da frota pode causar poluição sonora em áreas urbanas, rurais e próximas às comunidades indígenas.

3. Resíduos sólidos e resíduos de manutenção

Produção de resíduos como embalagens, restos de alimentos e materiais descartáveis, além de resíduos classificados (óleo, filtros, pneus) provenientes da manutenção dos veículos.

4. Potencial contaminação do solo e da água

Riscos de vazamento de óleo diesel, lubrificantes ou fluidos mecânicos durante abastecimento, operação ou manutenção da frota.

5. Impactos em áreas ambientalmente sensíveis

Circulação em trechos próximos a Terras Indígenas, áreas de floresta e rodovias com fauna silvestre, podendo gerar perturbação ambiental e eventual atropelamento de animais.

6. Consumo de recursos naturais

Utilização contínua de combustível, água para limpeza da frota e insumos necessários à manutenção dos veículos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte terrestre intermunicipal mostra-se **plenamente viável**, tanto sob o ponto de vista operacional quanto econômico, considerando as necessidades específicas do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá – DSEI /ARJ.

1. Viabilidade Operacional

O DSEI/ARJ atua em uma região geográfica extensa, com deslocamentos frequentes entre municípios como Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Rio Branco, onde a malha rodoviária representa a principal alternativa logística. A demanda por transporte é contínua, englobando:

- pacientes indígenas e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- servidores e colaboradores em missão institucional;
- conselheiros indígenas de saúde em atividades de controle social.

A inexistência de frota própria e a inviabilidade de aquisição e manutenção de veículos pelo órgão tornam indispensável a contratação de empresa especializada, assegurando disponibilidade imediata, regularidade e segurança nos deslocamentos.

2. Viabilidade Técnica

A solução contratada encontra respaldo técnico, pois:

- a oferta de empresas do setor de transporte terrestre intermunicipal é suficiente no mercado regional;

- as rotas são plenamente atendidas por linhas regulares, garantindo previsibilidade operacional;
- o serviço pode ser executado por fornecedores habilitados e fiscalizados por órgãos de transporte estaduais.

Isso assegura o cumprimento dos requisitos mínimos de segurança, rastreabilidade, conforto e regularidade exigidos para o transporte de pacientes.

3. Viabilidade Econômica

A contratação é economicamente viável, pois:

- o custo do transporte rodoviário é significativamente inferior ao transporte aéreo, que seria a alternativa mais próxima para atender aos deslocamentos;
- a contratação evita gastos elevados com veículos próprios, motoristas, combustível, manutenção, seguros e reposição de peças;
- permite planejamento financeiro mais preciso, dado o caráter recorrente e previsível dos deslocamentos.

Assim, a solução apresenta **relação custo-benefício favorável** e atende ao princípio da economicidade previsto no art. 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

4. Viabilidade Jurídica

A contratação é juridicamente viável, pois:

- enquadra-se no art. 6º, inciso XX, como serviço comum de natureza continuada;
- atende aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento sustentável (art. 11);
- encontra respaldo nos objetivos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI).

Além disso, o serviço é essencial para a prestação de saúde pública, justificando o caráter continuado do contrato.

5. Viabilidade Social

A contratação contribui diretamente para:

- ampliar o acesso da população indígena aos serviços de saúde de média e alta complexidade;
- reduzir desigualdades territoriais e barreiras logísticas;
- garantir atendimento humanizado com presença de acompanhantes.

Trata-se de uma medida que reforça o dever estatal de assegurar atenção integral à saúde, conforme preceitos constitucionais e normativos da SESAI.

Diante dos fatores operacionais, técnicos, econômicos, jurídicos e sociais apresentados, conclui-se que a contratação é **viável e necessária**, configurando a alternativa mais adequada e vantajosa para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo DSEI/ARJ.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 11:49:42.

MARCOS ANTONIO ALVES SIQUEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 16:50:10.

JOSE BEZERRA DE MATOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 12:02:22.

Despacho: Aprovo o ETP nº 44/2025 - contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal.

JOSE AURICELIO SERENO KAXINAWA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 12:29:24.

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Contrato 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	257021-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA	AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA	01/10/2026 17:20 (v 0.13)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25032.001045/2025-11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

(Processo Administrativo nº 25032.001045/2025-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A [União], por intermédio do(a) [Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá], com sede no(a) Rua Formoso, nº 225, bairro Formoso, na cidade de Cruzeiro do SUL/AC, na cidade de [Cruzeiro do Sul/AC], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [00.394.544/0063-88], neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Distrital de Saúde indígena, Senhor (a) Isaac da Silva Piyáko, nomeado(a) pela Portaria nº GM/MS Nº 940, de 26 de maio de 2023, publicada no DOU de 05 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3344867, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25032.001045/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER /CATMAT	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT) = (Q)* (VU)
1	Bilhete Cruzeiro do Sul x Rio Branco	25763	Unidade	478	R\$ 471,11	R\$ 225.190,58
2	Bilhete Rio Branco x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	315	R\$ 471,15	R\$ 148.412,25
3	Bilhete Cruzeiro do Sul x Tarauacá	25763	Unidade	318	R\$ 162,24	R\$ 51.592,32
4	Bilhete Tarauacá x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	345	R\$ 141,08	R\$ 48.672,60
5	Bilhete Cruzeiro do Sul x Feijó	25763	Unidade	478	R\$ 175,72	R\$ 83.994,16
6	Bilhete Feijó x Cruzeiro do Sul	25763	Unidade	403	R\$ 170,78	R\$ 68.824,34
7	Bilhete Feijó x Rio Branco	25763	Unidade	285	R\$ 270,00	R\$ 76.950,00
8	Bilhete Rio Branco x Feijó	25763	Unidade	205	R\$ 253,99	R\$ 52.067,95
9	Bilhete Tarauacá x Rio Branco	25763	Unidade	148	R\$ 317,07	R\$ 46.926,36
10	Bilhete Rio Branco x Tarauacá	25763	Unidade	165	R\$ 305,25	R\$ 50.366,25
	VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)	—	—	3.442	—	R\$ 852.988,07

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. [O Edital da Licitação]
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **[12 meses]** contados do(a) **[assinatura do contrato ou ordem de serviço]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. **Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin [A2]).**

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. **Não será permitido a sub-contratação.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$.....

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *120 (cento e vinte) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *120 (cento e vinte) dias*:[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1] .

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Cruzeiro do Sul/AC*, Seção Judiciária de *Cruzeiro do Sul/AC* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 17:20:06.

Despacho: Aprovo o contrato nº 39/2025 - Fornecimento de passagem terrestre.

JOSE AURICELIO SERENO KAXINAWA

Autoridade competente

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA

Ata de Registro de Preços 17/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	257021-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO RIO JURUA	AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA	01/10/2026 16:57 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		25032.001045/2025-11

1. DO OBJETO

MINUTA Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá, com sede na rua Formoso, nº 225, bairro formoso , na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0063-88, neste ato representado pelo Coordenador Distrital o Sr. Isaac da Silva Piyãko, nomeado pela Portaria nº GM/MS Nº 940, DE 26 DE MAIO DE 2023, portador da matrícula funcional nº 3344867,, considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] , para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 25032.001045/2025-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada (s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação]; sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [contratação de empresa especializada em emissão e fornecimento de bilhetes de passagem terrestre intermunicipal, para atender as demandas relativas ao transporte de pacientes indígenas e seus acompanhantes e transporte de servidores, colaboradores e conselheiros da saúde indígena à serviço do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá.], especificado(s) no(s) item(ns) 1 a 10 do Termo de Referência, anexo I do [edital de licitação] n.º 90061/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

--	--

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá]*.

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no [edital]; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do [edital], poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021[A1]** ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **[edital]**:

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente **[A1]** após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao **[edital]**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 16:57:13.